

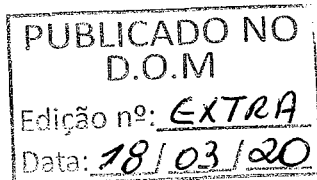


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.223

DE 17 DE MARÇO DE 2020.



“Declara situação de emergência no Município de CAJAMAR e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria MS nº 188/2020, tendo expedido recomendações em 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando as expectativas da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos e, sobretudo, no fato de Cajamar ser uma cidade de grande fluxo de pessoas, pertencente a Região Metropolitana do Estado de São Paulo (onde, inclusive ocorreu o primeiro óbito no Brasil), tendo o Município da Cidade de São Paulo decretado, por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, situação de emergência no Município de São Paulo;

Considerando necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Cajamar; e

Considerando a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 02

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Cajamar, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - a contratação temporária de profissionais, nos termos da Lei nº 1.175/05; e

IV - ações preventivas e repressivas de Poder de Polícia.

Parágrafo único. Para efeitos e efetivação deste Decreto é de observância obrigatória a normatividade trazida na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 064/05, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal submeter ao regime de teletrabalho (home office):

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 03

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 6º Fica determinada a **suspensão da biometria de acesso** aos prédios da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de registro de ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular de cada órgão integrante da Administração Direta e Indireta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação do Secretário Municipal e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 5º deste decreto, observando-se as disposições do art. 65 da Lei Orgânica de Cajamar e art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 04

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de Saúde, Segurança Urbana, Defesa Civil, Assistência Social e do Serviço Funerário.

Art. 11. Ficam vedadas, ao longo do período de emergência a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, em especial as dos Concursos Públicos nº 01/2020 e 02/2020 e as dos Processos Seletivos de Estagiários nº 01/2019 e 02/2019.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências públicas que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público de Cajamar, se possível em turnos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 05

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VIII – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Justiça, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente, bem como a suspensão de novas convocações de Estagiários do Processo Seletivo nº 01/2019 e 02/2019;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XI – disponibilização de sistema de trabalho remoto, quando possível, para os servidores públicos municipais;

XII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Cajamar.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato das bibliotecas e centros culturais públicos municipais, dentre outros, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano deverá adotar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus, pontos de táxi e veículos de aplicativos, ou qualquer outro meio de transporte público, acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual, bem como da adequação da frota em relação a esta demanda;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 06

II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção;

III - limpeza e higienização total dos veículos de transporte, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

VIII - suspensão de todas as cirurgias eletivas e procedimentos invasivos no Município, com exceção das oncológicas nas Unidades de saúde Pública;

IX - internação compulsória dos pacientes que apresentarem clínica compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela OMS – Organização Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 07

X - Suspensão de exames eletivos realizados fora do Município a partir de 23 de março de 2020 por tempo indeterminado, exceto procedimentos de hemodiálise e exames oferecidos pela rede estadual de saúde.

XI - Suspensão dos atendimentos domiciliares dos oficiais de zoonoses e agentes da vigilância sanitária, a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 30 dias, exceto denúncias e casos de emergências;

XII - concessão de horas extras aos servidores que realizam atendimentos direto a pacientes com suspeita do COVID-19, em casos extraordinários e devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;
- III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- IV – que oriente academias, bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.
- V - recomendação as entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Saúde para imediata suspensão de atendimentos eletivos.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

- I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
- II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 08

III - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, no período de 16 a 23 de março de 2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

IV - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior.

§1º A suspensão das aulas prevista no inciso III deste artigo ocorrerá de forma gradativa até sua suspensão completa a partir do dia 23 de março de 2020, mediante planejamento das ações pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março de 2020.

§2º As unidades escolares permanecerão abertas somente para atividades administrativas, as quais serão desenvolvidas em escala de revezamento por sua equipe de gestão e funcionários da secretaria.

Art. 17. Fica determinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

I - a suspensão por tempo indeterminado:

a) no Núcleo do Idoso de Cajamar – NIC: dos encontros, reuniões e atividades com participação de idosos, inclusive hidroginástica;

b) nos CRAS's, POSTO DE ATENDIMENTO, SERVIÇOS VOLANTES e CREAS: dos encontros, reuniões e atividades socioeducativas em grupos com os usuários dos serviços.

II - a suspensão gradativa:

a) no serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do Distrito de Jordanésia, Distrito do Polvilho e Distrito Sede, executado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Millenium;

b) no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, executado pela Organização da Sociedade Civil APAE Cajamar.

III - nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes, idosos, deficientes e pessoas em situação de rua, executados pelas Organizações da Sociedade Civil (Associação Sítio Agar e Hácali), recomendar a adoção de medidas preventivas de higiene, evitando a exposição a riscos, incluindo-se saídas desnecessárias, assim como visitas dispensáveis aos acolhidos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.223/2020-fls. 09

§1º O expediente administrativo nas unidades referidas no inciso I deste artigo, permanecerão inalterados.

§2º Os serviços especificados no inciso II deste artigo, terá sua paralisação parcial até o dia 20/03/2020, e total a partir de 23/03/2020, de modo a permitir a organização familiar em relação a suspensão dos atendimentos.

Art. 18. Fica determinada à **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos** a proibição da realização de novos eventos em locais públicos e privados, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. As disposições de que tratam o *caput* referem-se inclusive a Alvarás, concessões e permissões de uso de espaço já concedidos.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados temporários.

Art. 20. Nos processos administrativos Sindicantes e Disciplinares, ficam interrompidos os prazos de defesa e suspensas suas oitivas agendadas, pelo período de emergencialidade trazida no artigo 1º deste artigo, permanecendo inalteradas as atividades dos membros das Comissões.

Art.21. Fica determinada a suspensão imediata de todas a atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos.

Art. 22. Fica o Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) autorizado a responder casos omissos e editar atos orientativos suplementares, mediante previa análise jurídica.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Art. 24. Este Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de março de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DEJESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo